



Publicado  
Jornal da Manhã  
Edição 895 pg. 08  
Data 30/07/04 a 1 / 1  
Rubrica Correio

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 645/2004.**

**ALTERA REDAÇÃO DO  
ARTIGO 10 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Em obediência as instruções emanadas na Resolução 21.702, de 02 de abril de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, o Artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Cantagalo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – A Câmara Municipal de Cantagalo, guardada a proporcionalidade com a população do município, compõe-se de 09 (nove) Vereadores, para as próximas legislaturas.

§ 1º - A proporcionalidade para se distinguir o número de Vereadores da Câmara será a seguinte:

- I – Nove Vereadores até 47.619 habitantes;
- II – a, b, c, d, e, f e g – Revogadas.

Art. 2º - O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será fornecido mediante certidão expedida pelo IBGE.

Art. 3º - O aumento do número de Vereadores poderá ocorrer quando a população deste município ultrapassar 47.619 (quarenta e sete mil, seiscentos e dezenove) habitantes, mediante certidão também, expedida pelo IBGE.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 01 de julho de 2004.

  
**GERALDO PIRES GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL**